

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNI-BH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2011

Fixa Normas para o Exame de Proficiência

A presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professora Sueli Maria Baliza Dias, no uso de suas atribuições e considerando o Art.11 do Estatuto, que atribui ao Cepe a responsabilidade pela regulamentação das políticas de ensino, dentre as quais se insere o processo de matrículas do Centro Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica facultado ao aluno matriculado nos cursos de graduação do UNIBH requerer, junto a Secretaria da Unidade, a realização do exame de proficiência para eliminar disciplina(s) constante(s) no seu Plano Curricular, caso julgue possuir extraordinário conhecimento acerca do(s) conteúdo(s).

Art. 2º. O prazo para requerimento do exame de proficiência, que será submetido à apreciação da Coordenação do Curso, bem como para sua realização constará no calendário acadêmico.

§ 1º. O coordenador do curso ficará responsável pela divulgação do local, data e horário da realização da prova.

§ 2º. A prova deverá ser realizada dentro do período estipulado no calendário escolar, não podendo ultrapassar o limite divulgado.

§ 3º. O Coordenador do Curso deverá encaminhar o(s) resultado(s), na ata própria, após uma semana do período formal para realização da prova.

§ 4º. O aluno que foi reprovado em uma disciplina não poderá requerer exame de proficiência para a mesma.

§ 5º. O aluno deverá freqüentar as aulas até a publicação do resultado, cessando a participação se for aprovado e continuando a freqüentar as mesmas no caso de reprovação.

Art. 3º. A banca examinadora, designada pela Coordenação do Curso, será composta por dois professores da disciplina ou disciplina afim, que, constará de prova escrita ou de instrumentos específicos, quando for o caso, elaborados pela a banca examinadora.

§ 1º. Será objeto da avaliação todo o conteúdo programático da(s) disciplina(s) que se pretende a eliminação.

§ 2º. Para ser aprovado o examinado terá de conseguir o mínimo de 70 (setenta) pontos.

§ 3º. O aluno reprovado poderá recorrer em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação do resultado, cujo requerimento circunstanciado deverá ser dirigido à Coordenação do Curso, que nomeará banca composta pelos professores examinadores, à qual será acrescentada mais um professor do curso e o próprio coordenador.

§ 4º. O resultado do recurso deverá ser divulgado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da criação da banca examinadora constituída para essa finalidade.

§ 5º. Em nenhuma hipótese, haverá realização de segunda oportunidade para o exame de proficiência.

Art. 4º. Os professores designados para a banca examinadora serão remunerados da seguinte forma:

- I. O professor responsável pela elaboração da prova será remunerado em 1 (uma) h/a por disciplina.
- II. O professor que compuser a banca será remunerado em 1 (uma) h/a por banca que participar;
- III. O professor responsável pela correção será remunerado em 1 (uma) h/a por prova corrigida, ou seja, por aluno.

Parágrafo Único – caberá ao Coordenador do Curso, após o encerramento do processo e encaminhamento das atas, enviar os nomes dos professores examinadores para órgão responsável pelo pagamento.

Art. 5º. Para cada requerimento de exame de proficiência, solicitado pelo aluno, haverá pagamento da importância que for determinada pela autoridade competente, a qual será informada no ato do requerimento e não será devolvida, independentemente do resultado ou da desistência do candidato.

Art. 6º. Se aprovado, o aluno ficará dispensado de cursar a(s) disciplina(s) avaliada(s), sendo a nota obtida lançada em seu histórico escolar.

Art. 7º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 96, de 25 de Agosto de 2004.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Profª. Sueli Maria Baliza Dias
Presidente do CEPE